

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0192 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0192 / 2011

DE

25/04/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADOLFO QUINTAS

E M E N T A:

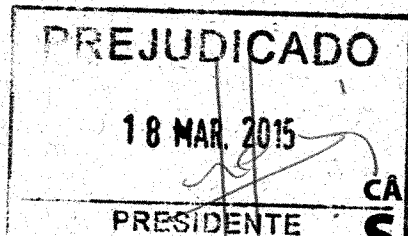
ALTERA A DENOMINAÇÃO DO VIADUTO DA CHINA, PARA VIADUTO
ROSITA MACEDO DE ANDRADE SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM

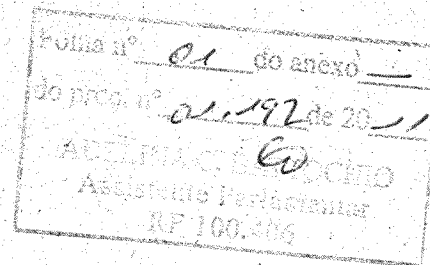
/ /

CHEFE DE SEÇÃO

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00192/2011

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 27 ABR 2011
Const., Just. e Leg. Partic.
Pot. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Altera a denominação do Viaduto da China, para Viaduto Rosita Macedo de Andrade Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

JOSE POLICE NETO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Viaduto da China, Itaim Paulista para Viaduto Rosita Macedo de Andrade Subprefeitura Itaim Paulista.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ADOLFO QUINTAS
Vereador

CMSP - SEP. 22 - 25/04/2011 - 15:37 - 00057 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) juntado(s) sob nº

2 a 4 e ²⁸30 4111

sob nº 5

Ass: Ed

Adelina Ciccone

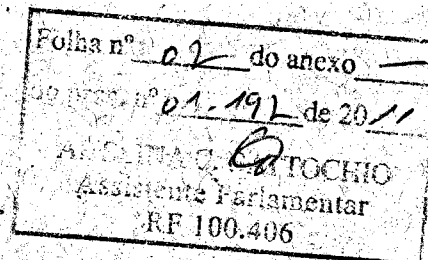
Assistente Parlamentar

Registro 100406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA



A de "cujus" Rosita Macedo de Andrade, nascida em 31 de agosto de 1925 na cidade de São Raimundo Nonato – Estado Piauí, filha de João Antunes de Macedo e Raimunda Antunes de Macedo.

Casada com o Senhor **Aurelino Soares de Andrade**, com quem teve um filho, Aurélio Umberto de Andrade.

Enfermeira tendo concluído o curso em sua terra natal, no Colégio de Freiras de São Raimundo Nonato - Piauí.

Chegando em São Paulo em 1945.

Ingressando na Companhia Nitro Química Brasileira, São Miguel Paulista – SP, exercendo a função de Enfermeira Chefe do berçário da Companhia, por mais de uma década.

Uma Senhora muito religiosa e dedicada à família, sempre auxiliando aos mais necessitados, e assim acabou se inteirando das necessidades de sua comunidade, e se engajou em campanhas do leite, agasalhos.

Participou também dos trabalhos liderados pela 1ª Dama do **D. Leonor Mendes de Barros**, com mães solteiras.

Na Década de 80, doou uma área para construção de um Asilo, localizado em São Miguel Paulista "Asilo São José", cuja administração foi entregue às Irmãs da Congregação Santa Catarina de Sena.

Participou também dos trabalhos assistenciais com as irmãs de caridade da Catedral São Miguel Arcanjo.

Foi uma das fundadoras do G.E.A "Grupo Esperança e Amor", que até hoje assiste moradores de rua, cestas básicas para famílias carentes, agasalhos e fraldas geriátricas.

Uma mulher cristã, à frente do seu tempo, sempre pronta para atender o chamado de um irmão necessitado.

Dona Rosita, até hoje é lembrada pelo seu trabalho realizado nesta comunidade.

Pelos motivos apresentados, solicito aos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei, diante o caráter relevante vislumbrado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL n.º 21.192 de 20
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

DELINA CATTOLICCI
Assistente Parlamentar
RF 100.406

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

ROSITA MACEDO DE ANDRADE

Matrícula

115428 01 55 2010 4 00111 010 0033719 00

Sexo

Feminino

Cor

Branca

Estado civil e idade

Casada, 84 anos ••

Naturalidade

Estado de Piauí ••

Documento de identificação

2.313.744 SSP/SP ••

Eleitor

Sim

Filiação e residência

JOÃO ANTUNES DE MACEDO e RAIMUNDA ANTUNES DE MACEDO, residente e domiciliada
Rua Professor Antônio Gama de Cerqueira, 167, Vila Americana, em São Paulo-SP ••

Data e hora do falecimento

Onze de agosto de dois mil e dez, às 11h-00min ••

Dia Mês Ano

11 08 2010

Local do falecimento

Day - Hospital de Ermelino Matarazzo, em São Paulo-SP ••

Causas

sepse, escaras infectadas, broncopneumonia, encefalopatia anóxica, parada cardíaca
reanimada pós sepse, broncopneumonia de repetição aspirativa, demência senil acamada há 05
anos ••

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)

Cemitério da Saudade, nesta Capital ••

Declarante

Aurélio Umberto de Andrade ••

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito

Dr. Daniel Lima, CRM nº 128143 ••

Observações / Averbações

Óbito registrado em 17 de agosto de 2010. Pelo declarante foi dito, que a falecida deixou bens a
inventariar e não deixou testamento, sabendo que a mesma era eleitora. Deixou o marido
Aurelino Soares de Andrade e um (1) filho maior: Aurélio Umberto. Era portadora do CPF/MF nº
184.994.648-58. O declarante ignora dados dos demais documentos de identificação e do
registro de nascimento e do casamento da falecida ••

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo-SP, 17 de agosto de 2010.

Oficial

AA111427

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e Tabelião de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo

Maria Beatriz Lima Furlan
OFICIAL E TABELIÃO

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

Emolumentos

NIHIL

Carteira Serventia

NIHIL

Total

NIHIL

REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS E
ANEXO NOTAS DIST. ERMELINO MATARAZZO
Daniela Dias Interim Grandini
Escrivã
São Paulo - Capital

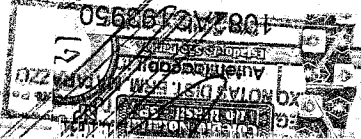
Rua Boaventura Rodrigues da Silva, 112 - CEP 03801-120
Telefone: (11) 2943-8577 - e-mail: e.matarazzo@uol.com.br

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE
NOTAS DO DISTRITO DE ERMELINO MATARAZZO - SÃO PAULO - CAPITAL
Rua Boaventura Rodrigues da Silva, 112
São Paulo - Capital

0034G-AA 111427
0034G-108501-111500-0610

Valor cobrado R\$ 2,10
Valor recebido com o selo de autenticidade

10 SET 2010



Endereço Viaduto da China
São Paulo, 08160-710





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº²⁸.....

do processo nº 01-192 de 20 11 30 4 11 (a) Ed

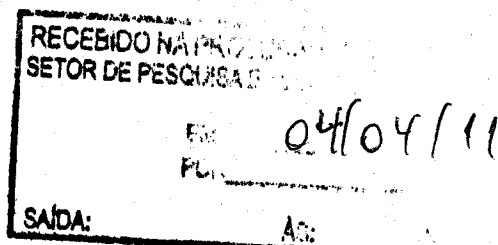
Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28/04/2011
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE LULA
Segue em juntado(s) o(s) documento(s) de
Ns. ok A 13 S.P. 09/05/11

[Signature]
Assistente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 06 do
Processo 1-192/11
Sonia M. A. Ferreira
Reg. 100.000

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0192/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Decreto nº 25.902, de 16 de maio de 1988, que dispõe sobre a denominação de logradouro público

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 5 de maio de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

Forma nº	07
Processo	1-192/11
Sessão nº	98
Reg. nº	12

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

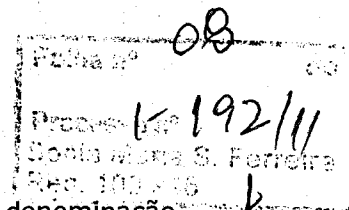
Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)



Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

09
1-192/11

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

1-192/11

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

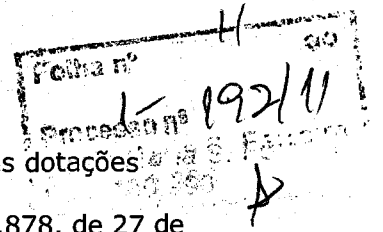
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 25902

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 25.902 16/05/1988 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público.

[[Back](#)]

13
1-192/11
X
DECRETO Nº 25.902 DE 16 DE Maio DE 1988

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 10-005.371.88*00,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica denominado VIADUTO DA CHINA Código CADLOG 44.145-7 - o viaduto sem denominação (Setor 132 - Quadra 196/AR-MP), que começa na Avenida Marechal Tito, junto ao Espaço Livre, entre as Ruas Sué e "35" e termina na Avenida Professor Alípio de Barros, no 7º Distrito - São Miguel Paulista.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Maio de 1988, 435º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Maio de 1988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 09/05/11 às 18h30
 _____ RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar. Dalton
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 10/5/11

Presidente [Assinatura]
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 11/5/11 AS 12h
 POR alv
 SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado nesta data para informação rubricado sob
 documento
 folha n 14 e 15 e)
27/05/11
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	124	do
Processo	04-192/11	
Nome	Hideo Hidoki Takahashi	
Reg.	11123	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0192/11 de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

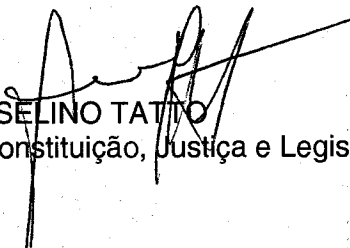
4º - A denominação proposta (Viaduto Rosita Macedo de Andrade) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Viaduto) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0192/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como da foto constante de fl. 04.

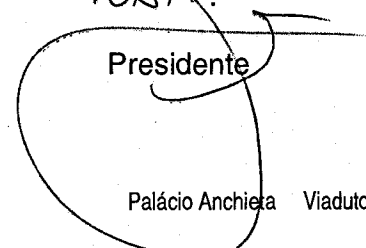
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATITO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

18/5/11


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	15	de
Processo	01-192/11	
Hélio Hideo Takahashi		
Reg.	11123	

São Paulo, 18 de maio de 2011.

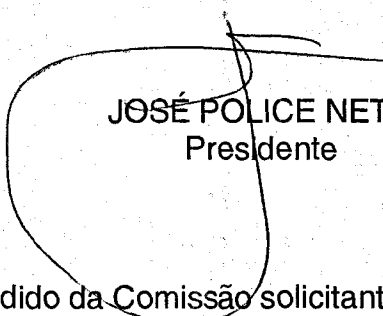
25 - OF-SGP15
25-00209/2011

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 192/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que "Altera a denominação do Viaduto da China, para Viaduto Rosita Macedo de Andrade Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

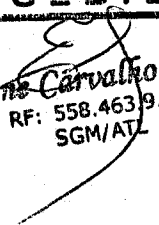
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia de fl. 04 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M.-A.T.L.
23
23 MAI 2011
RECEBIDO


Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463/9.00
SGM/ATL

Segue ☒ juntado ☐ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☐ sob folha
n.º 16 a 20 16

Em 22 / 06 / 2011


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 210/11 - C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 0209/2011

Processo nº 2011-0.142.230-7

Folha nº 6

do processo nº 01.192.2011

Ana Lúcia da Oliveira Sousa

RF 100.823

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01822/2011

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acerca do Projeto de Lei nº 192/11, que altera a denominação do Viaduto da China para "Viaduto Rosita Macedo de Andrade Subprefeitura Itaim Paulista", encaminho a essa Presidência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura, no sentido da inviabilidade da medida, em face do disposto no artigo 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que veda a alteração da denominação de vias e logradouros públicos, a não ser nas hipóteses que especifica, dentre as quais não se enquadra a propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/lcgs
Resp 192-11

CMSP - SP.22 - 20/06/2011 - 11:02 - 001162 - 1/1

À Comissão de *Constituição*
Em *20.06.12*
Jadvy
Jadvy Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em *20.06.12* às *18h00*

RF _____
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 17

Folha de informação nº 063380 nº 01.192.2011

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF 100.823

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Do memorando ATL nº 130/2011

em 27/11/11

Análise do PL nº: 192/11

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

CÓPIA

A alteração de denominação proposta, conforme fundamentação abaixo, não pode ser aceita, tendo em vista que o logradouro em questão, Viaduto da China, foi denominado pelo Decreto 25.902 de 17/05/1988, cujo “print” anexamos sob fl. 05, não se configurando em nenhuma das hipótese autorizativas de alteração de denominação.

“Decreto 49.346 de 28 de Março de 2008”

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.”

Pela acima exposto sugerimos o veto ao presente Projeto de lei.

DIMAP 3, em 27/05/2011

Luzenilda Santana do Carmo de Campos

RECEBIDO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
RF 100.823

Folha nº 8

do processo nº 01.192.2011

Rosita Macedo de Andrade (Viaduto)

CÓPIA

Folha de Informação n.º 6

Do Memº 131/2011 - ATL III

Em 09/05/2011 (a).....

Maurílio José Ribeiro
Maurílio José Ribeiro
SMP - P.H. 106

Sr(a). Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima

Diretora Subs. da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 192/11 de autoria do(a) vereador(a) **Adolfo Quintas** que pretende alterar a o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de viaduto "da China " para viaduto "**Rosita Macedo de Andrade**".

Pela verificação em nossa base de dados constatamos que a denominação "**Viaduto da China**" é oficial pelo Decreto nº 25.902, de 15 de maio de 1988. Sendo oficial, só é possível legalmente a alteração do nome se enquadrar nas exceções que se aplicam no Art. 15 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que estabelece as regras para alteração da denominação de um logradouro. Não é este o caso.

Portanto, por força da legislação nosso parecer é desfavorável à presente propositura.

Em 09/05/2011.

Maurílio José Ribeiro

Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
Seção de Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

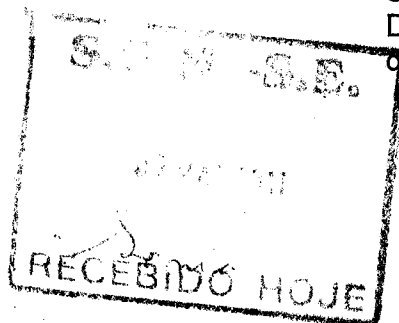
Chefia:

Folha 12
Nº 2011-0.142-230-7
Data 09/05/2011
DP: 611.341.4.00
SGM/ATL II

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 09/05/2011.

Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subs. da Divisão do Arquivo Histórico
de São Paulo DPH / SMC





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 19

do processo nº 01.192.2011
Ana Lúcia da Oliveira Sousa
RF 100.823

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº

14

do processo nº 2011- 0.142.230 - 7 em 13/06/2011 (a)

Ref: memorando nº 0106/11 – ATL III

Interessado: vereador Adolfo Quintas – PL 192/11.

Assunto: alteração de denominação de logradouro – nome proposto: Rosita Macedo de Andrade.

Edivaldo M. Domingos
Aperto de Apelo
CASE

CASE G

CÓPIA

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03 como segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e o número de codlog é 44.145-7.

Item 3 – é bem público denominado “Viaduto da China” e essa denominação não constitui homonímia.

Item 4 – o nome proposto “Rosita Macedo de Andrade” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não.

Item 6 – sim.

Com relação a propositura, ratificamos a informação dada em folhas 10 deste, pois a alteração não se justifica frente as disposições da Lei nº 14.454/07 conforme já manifestado por PH em folhas 12.

Sugerimos que o nome proposto seja oferecido a outro logradouro que não possua denominação oficial.

Arqtª Urbª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros

CASE 4

13/06/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 20
do processo nº 01.192.2011
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Folha de Informação nº 15

do processo nº 2011-0.142.230 -7

em 14/06/2011 (a).....

Roberto Prudente Junior
691.950.9/1
SEHAB-CASE

INTERESSADO: Vereador Adolfo-Quintas

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 192/11

INFORMAÇÃO: 154/CASE-G/2011

CÓPIA

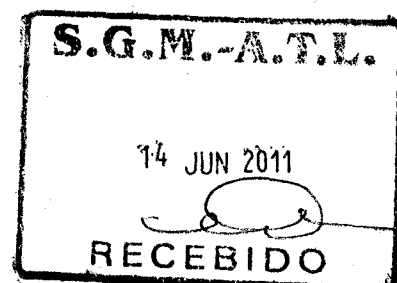
SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

14/06/2011

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/rpj



27/6/11

13:50

Livia

30/06/11 16:00

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/06/11 ÀS 17:50h

POR Jozel

SAÍDA: 11/07 ÀS 14h 06 ASS:

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa.

Em 11/08/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 11/08/11 ÀS 18:05h

POR Livia

SAÍDA: 24/08 ÀS 18h 40 ASS:

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa.

Em 13/08/12

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/02/12 ÀS 16:00h

POR Rodrigo

SAÍDA: 15/02 ÀS 17h 00 ASS:

09/05/12

Livia

15

16/05

13

Segue m juntado m nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado m sob folha
nº 21 e 22

Em 15/08/12

Lillian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01226/2012

pl0192-11

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0192/11.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa alterar a denominação do Viaduto da China, localizado na Subprefeitura Itaim Paulista, para Viaduto Rosita Macedo de Andrade.

O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, *não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.* (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Respaldam ainda a competência legislativa da Câmara para o assunto os artigos 13, inciso XVII e 37, *caput*, todos da Lei Orgânica do Município.

Ademais, cumpre salientar que o projeto atende às seguintes condições, constantes dos incisos I a IV, do art. 7º, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, quais sejam: certidão de óbito do homenageado (fls. 03) e informação de que a denominação proposta não configura homonímia (fls. 19).

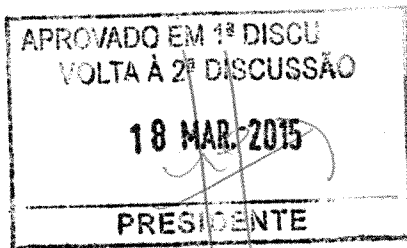
A matéria está sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica Paulistana.

Ante o exposto, somos **PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

Todavia, a fim de adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0192/11.

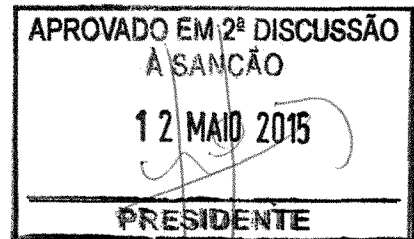
17 - RELCOM
17- 01244/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0192-11

Folha nº 22 do proc.
nº 01-192 de 20 11
Lillian Duarte Alba
RF 10.933 - SGP-12



Altera a denominação do Viaduto da China, localizado na Subprefeitura do Itaim Paulista, para Viaduto Rosita Macedo de Andrade, e dá outras providências.

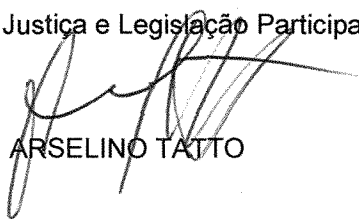
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Viaduto da China, localizado na Subprefeitura do Itaim Paulista, para Viaduto Rosita Macedo de Andrade.

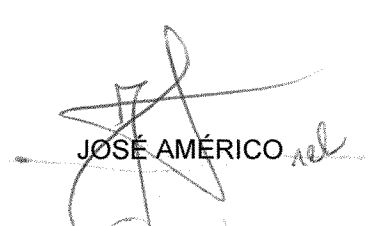
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

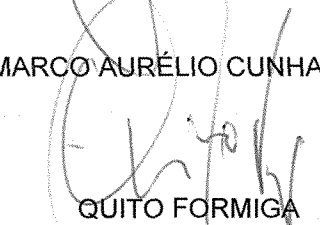
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em


ARSELINO TATTO

ABOU ANNI


JOSE AMÉRICO

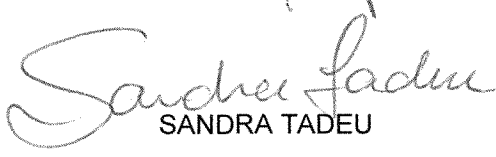

ADOLFO QUINTAS FLORIANO PESARO


MARCO AURÉLIO CUNHA


CELSE JATENE


QUITO FORMIGA


EDIR SALES


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 08 / 12

Pág. 78 Col. 1ª

Conferido lp

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 20 / 08 / 12

lp
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 20/08/12 às 12:00

~~Leonardo Amarel Pedrazzoli~~

RF. 11372

AC NOTAR, VERIFICAR E A NOTAR VERIFICAR

TONINHO PAIVA

22/08/2012

Obs: o prazo para a notificação é de 30 dias, conforme artigo 63 do R.T.

~~Leonardo Amarel Pedrazzoli~~

~~RF. 11372~~

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)

nº 23 Em 26/08/12

lp
Leonardo Amarel Pedrazzoli

RF. 11.372 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do proc.
nº 01-192 de 20 11

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-1

16 - PAR
16- 01522/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 192/11**

De autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, o **Projeto de Lei nº 192/11** visa *alterar a denominação do Viaduto da China, para Viaduto Rosita Macedo de Andrade Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.*

Acompanha a justificativa da proposta, que apresenta uma breve biografia da homenageada, cópia da Certidão de Óbito e mapa com a indicação do logradouro a ser denominado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto, através do Parecer nº 1.226/12, de 15/08/12, com a apresentação de um Substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

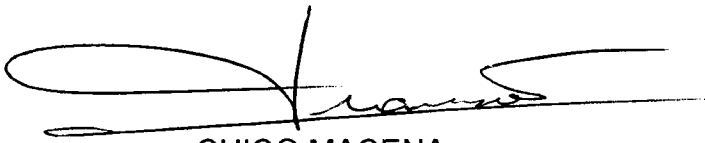
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 192/11, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/09/12

TIÃO FARIAS
Presidente

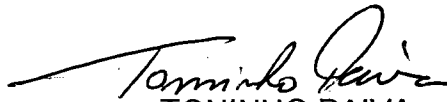

CARLOS NEDER


JUSCELINO GADELHA


CHICO MACENA


PAULO FRANGE

DALTON SILVANO


TONINHO PAIVA
Relator

17 - RELCOM
17- 01541/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 27 / 09 / 12
Pág. 88 Col. 01
Conferido lw

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372
A Comissão de Educação

Em 27 / 09 / 12
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF. 11.372

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 29 / 09 / 12 às 18:00
RF _____

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <u>Maria Costa</u>
Para relatar. Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes Em: <u>15</u> / <u>10</u> / <u>12</u>
Presidente <u>[assinatura]</u>
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data documento rubricado
sob nº 24 e folha de informação nº 7
em 17 / 12 / 12

Nome _____
RF _____ SGP-12

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 24
do processo nº 192/H
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

16 - PAR
16- 02009/2012

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 192/2011.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que altera a denominação do Viaduto da China, para Viaduto Rosita Macedo de Andrade, Subprefeitura Itaim Paulista e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade na forma de substitutivo, apresentado com o objetivo de adequações ao texto em relação à técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente, na forma do substitutivo de CCJLP.

O projeto objetiva prestar homenagem a importante cidadã, de intensa e reconhecida atividade comunitária na região onde o viaduto se encontra instalado que ora se altera denominação definida anteriormente.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, entende-se que a propositura é meritória e deve prosperar em razão da justa homenagem que presta eis que valoriza e contribui para a consolidação da memória social da região considerando que a homenageada tem o reconhecimento social na região, principalmente pelas ações solidárias voltadas aos menos favorecidos economicamente.

Em face do exposto, **favorável o nosso parecer, nos termos do substitutivo de CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12-12-12

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO

ELISEU GABRIEL

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ÍTALO CARDOSO

Marta Costa
- MARTA COSTA - relatora

NETINHO DE PAULA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 01 – 0192 de 2011, 24/04/2013.

(a)

J. Batista
José de Sousa Batista
Técnico Administrativo
SGP-33 – RF. 11.092

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	13	Numeração de folha ausente (caso não seja utilizado o carimbo padronizado, as informações que dele constam devem ser registradas na folha por outro meio). Ausência de identificação do funcionário.

São Paulo, 24 de abril de 2013.

[Assinatura]
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

A

SGP.12

Senhora Supervisora,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota supra, e posterior **devolução à Supervisão de Arquivo Geral**. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

25/04/2013

[Assinatura]
ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

À
SGP.3
Senhor Secretário,

Em devolução informando que as providências cabíveis apontadas no formulário de devolução não é referida ao que compete ao SGP.12, e sim à Procuradoria.

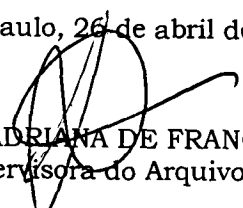
25/04/2013


Fábio de Castro Paiva
Supervisor de Equipe de SGP-12 - Substituto

À
Procuradoria
Senhora Supervisora,

Encaminhamos para as providências, conforme cota de fls. 25 e posterior devolução a esta Supervisão..

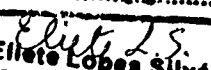
São Paulo, 26 de abril de 2013.


ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

A SGP-33
pra Supervisora,
tomadas. Em devolução com as providências
SP 29/04/13


Clarice Carvalho
Supervisora de Expediente da Procuradoria
RF nº 10859

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº e folha de informações sob nº 26 10/05/2013
--


Eliete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 01-192/2011 10/05/2013 (a)

Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
SGP-33 - RF. 11.393

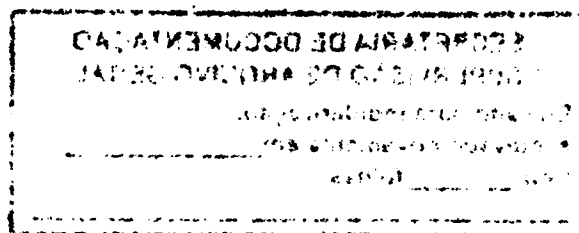
**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Enviado para regularização.

Arquivado novamente em 10/05/2013

Com 26 folhas.

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



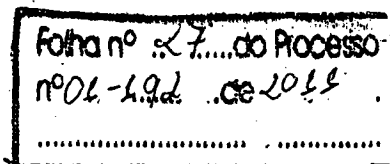
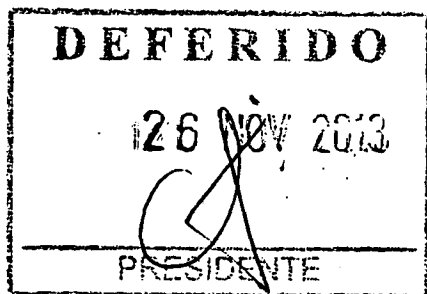
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVO DE ARQUIVO DE ARQUIVO

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 27 e folha de informação
sob nº 28 29/11 2013

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.303 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

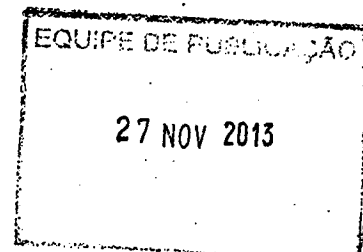
13 - RDS
13- 02261/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art.275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento do PL. 192/2011, de autoria do então Vereador Adolfo Quintas- PSDB e a continuidade de sua regular tramitação.

Sala das Sessões,

FLORIANO PESARO
Vereador Líder - PSDB



CMSP - SGP.22 - 13/11/2013 - 19:27 - 006059 - 1/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 01-192 de 20 11, 29, 11, 2013 (a) Ellete L.S

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-2261/2013.

28/11/2013

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de SGP.22

À SGP-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-2261/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

29/11/2013

Adriana de Fátima Silva
Consultor Téc. Legisl. / Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

RECEBIDO EM SGP-22

29/11/2013

A Comissão de:
Finanças
29/11/2013
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBUEMOS DO SENHOR
MESTRE JADER AUGUSTO PIMENTA
O VALOR DE R\$ 10.860,00

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado sob folha(s)
nº 29 Em 02/12/13

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 01-0192 de 2011, 02/12/2013

.....
Carmen Cristina Malavazzi
Auxiliar Operacional
RF. 11.197 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29/11/2013 às 18:26

Carmen Cristina Malavazzi
Auxiliar Operacional
RF 11.197 – SGP.12

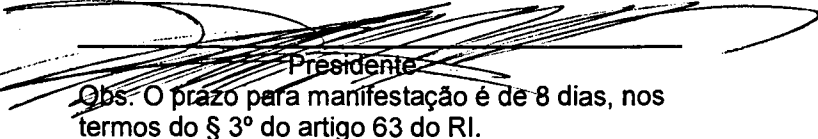
Ao Vereador / À Vereadora

ARU AN

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 16 / 04 / 2014


Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Laércio Benko

deferido na reunião ordinária de: 21 / 05 / 14

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 0. 23/5/14

Em 28 / 05 / 14, nesta data documento(s)

nº 30 e rubrica de aprovação rubricado sob folha(s)

Em 28 / 05 / 14

Celo Cesar Rodrigues

RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do proc.
nº 01-192 de 20 11

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

16 - PAR
16- 00684/2014

S-908 A

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 192/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, visa alterar a denominação do Viaduto da China, localizado na Subprefeitura do Itaim Paulista, para Viaduto Rosita Macedo de Andrade.

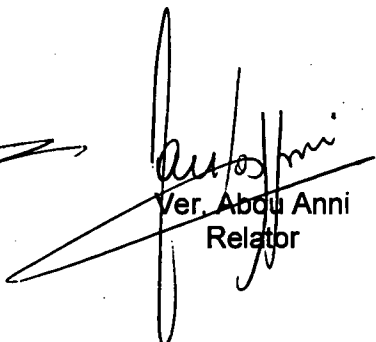
A douta comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

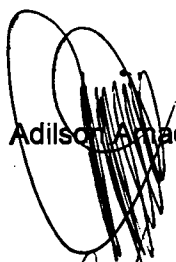
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

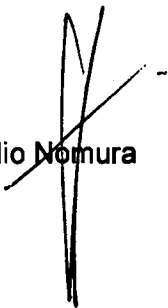
Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/5/14


Ver. Milton Leite
Presidente


Ver. Abou Anni
Relator


Ver. Adilson Amadeu


Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares


Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 31, 05, 14
Pág. 155 Col. 01
Conferido 

Galo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.287

À SGP-21

Sao Paulo. 31/6/14


Galo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.287

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 31 e
folha de informação sob
nº 19, 031, 2015

Auxiliar Técnico Administrativo
RF. 51.630

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 192/2011, na forma do Substitutivo da Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 32 e
folha de informação sob
nº 33. 14.05.2014

Haroldo J. Gomes
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 57638

- "PL 192/2011, do Vereador ADOLFO QUINTAS (PSDB) Altera a denominação do Viaduto da China, para Viaduto Rosita Macedo de Andrade, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) - Em discussão. Tem a palavra para discutir, o nobre Vereador Eduardo Tuma.

O SR. EDUARDO TUMA (PSDB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, gostaria de retirar minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) - Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL192/2011, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 01-192..... de 2011..... 14./.....05./.....2015. (a)

[Handwritten signature]
Assessor Téc. Administrativo
R.F. 51630

À SGP-23

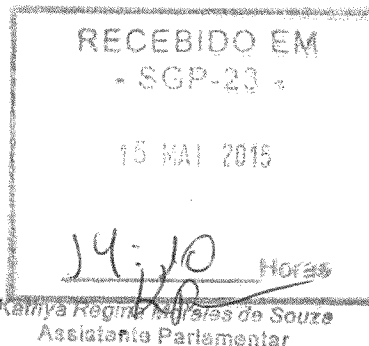
Sr Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação Participativa, de folhas 21 e 22, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 216ª Sessão Extraordinária, no dia 12 de maio do corrente.

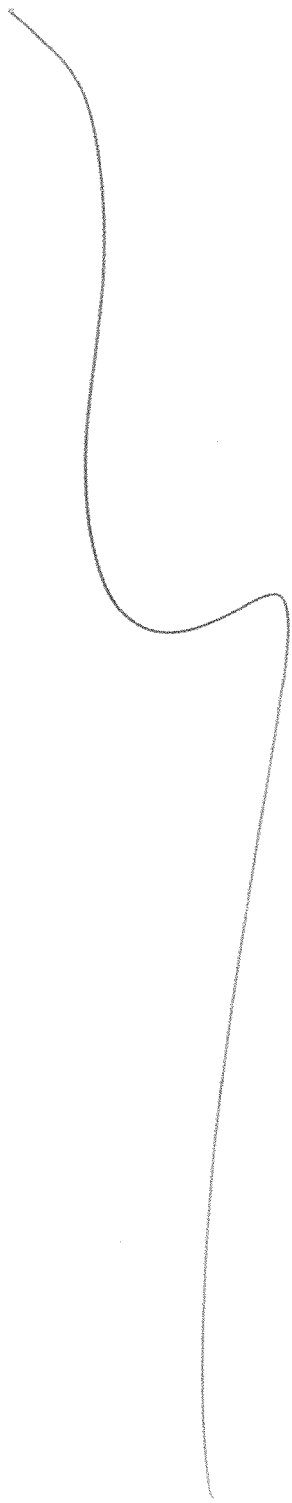
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

14/05/2015

[Handwritten signature]
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Handwritten scribbles or faint text in the upper left corner.



34
37
36
18 06 15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

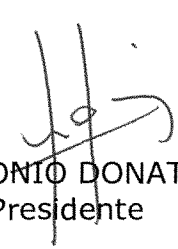
São Paulo, 13 de maio de 2015.

Ofício SGP-23 nº 0941/15

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 12 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 192/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que altera a denominação do Viaduto da China, localizado na Subprefeitura do Itaim Paulista, para Viaduto Rosita Macedo de Andrade, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE MAIO DE 2015

Cópia extraída de fls. 22 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 192/11)
(VEREADOR ADOLFO QUINTAS – PSDB)

Altera a denominação do Viaduto da China, localizado na Subprefeitura do Itaim Paulista, para Viaduto Rosita Macedo de Andrade, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de maio de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Viaduto da China, localizado na Subprefeitura do Itaim Paulista, para Viaduto Rosita Macedo de Andrade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de maio de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

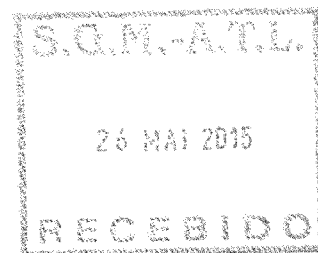
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 26 de maio de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 941, de 13/05/15, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 192/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas.



Elisabete
Elisabete Stevanella Bastos
RF: 518.605.6.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº

01-192

de 20.

11

, 18

, 06

, 15

(a)

Termino Arquivo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 18/06/2015, pág. 01, col. 02, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16. 214, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 18/06/2015.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À SGP-3

Senhora Secretária,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e Ato 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	29vº	Juntada de folha incompleta (assinatura).

São Paulo, 19/06/2015.

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

À
SGP.12
Senhor Supervisor,

Para as providências apontadas no formulário de regularização de processos em cota retro. Em seguida, encaminhar à Equipe de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com o Sr. Supervisor de SGP-33.

22/06/2015



ROSELI SOBRAL

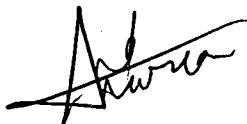
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4233
Secretária de Documentação – SGP.3

À SGP. 33
Equipe de Arquivo Geral

Sr. Supervisor,

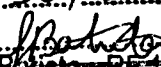
Providenciada a regularização solicitada no formulário de regularização.

São Paulo, 29/06/2015.



André Marcon

SGP.12 - Supervisor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	
n°.....	e folha de informação
sob n° 38	30/06/2015
	
Jose Souse Batista - RP 11.092	
Técnico Administrativo	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 38
do processo 01-192 de 2011 30/06/2015


José de Souza Batista
RF 11092

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 29/11/2013
Arquivado novamente em 30/06/2015
Com 38 fls.
O Funcionário


José de Souza Batista
RF 11092